



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Turismo
Subsecretaria de Grandes Eventos

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Trata-se de contrato de patrocínio que tem como objeto o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo a evento denominado “Bossa da Paz – Gastronomia, Artesanato e Economia criativa”, a se realizar nos dias 27 e 28 de abril e 22 e 23 de junho de 2024 na Praça Nossa Senhora da Paz em Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, bem como a execução de contrapartidas, nos termos discriminados na proposta da empresa organizadora do evento e neste instrumento.

ID - 180298 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADORAS DE FEIRAS, CONGRESSOS, EVENTOS E CORRELATOS EM LOCAIS COM INFRAESTRUTURA

II - DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro possui em sua missão institucional “planejar, coordenar e executar políticas de promoção e fomento ao turismo, bem como do artesanato e a empresa artesanal, em benefício da sociedade fluminense, observadas as diretrizes formuladas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado”, conforme estabelecido na Resolução SETUR nº 144 de 31 de março de 2017.

Somado a esse fator, é competência da área de eventos da SETUR realizar, participar e apoiar institucionalmente eventos geradores de fluxos turísticos, eventos institucionais e corporativos de promoção da atividade turística e que fortaleçam o setor.

Portanto, pelos fatores já descritos neste instrumento e outras razões, a Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro tem um histórico de participação frequente em feiras e eventos institucionais e promocionais que possibilitam interação com o trade turístico, agentes de governo e com a sociedade civil em geral.

No caso em tela, trata-se do evento “Bossa da Paz – Gastronomia, Artesanato e Economia criativa”, que pretende estimular a gastronomia e o artesanato do Estado do Rio de Janeiro, além de proporcionar entretenimento e conhecimento ao nosso público, reunindo o melhor da gastronomia de rua, cervejas artesanais produzidas no estado do Rio de Janeiro, e muita música ao vivo, apresentada por DJs e bandas selecionadas de bossa nova, rock, pop, mpb e passando por rodas de samba.

O evento vai contar com diversas atividades direcionadas ao público infantil, como teatros, apresentações musicais, brinquedos e espaços de interação infantis. Por ser ao

ar livre, a entrada no evento é gratuita e o acesso é para todos. A programação é voltada para as famílias, crianças, adultos e terceira idade.

O evento busca valorizar os empreendedores de gastronomia e artesãos, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como, desenvolver e promover esses profissionais, no entendimento de que esta atividade é cultural e geradora de renda em potencial.

Haverá durante a realização das duas datas do evento um espaço denominado “Espaço SETUR”, com a montagem de um palco para promoção do evento, onde aconteceriam algumas palestras com convidados do trade e a realização de encontros comerciais com o viés de fomentar o turismo e o artesanato local.

Por tratar-se de investimento por meio de patrocínio é de especial importância trazer à baila os benefícios esperados com o aporte do estado na ação, assim, espera-se:

- O cumprimento das obrigações da missão institucional desta Pasta, tanto na atratividade de turistas quanto do resgate da cultura e da gastronomia criativa e da produção artesanal carioca, seja na produção de cervejas ou de peças artesanais que refletem a criatividade e o espírito empreendedor do nosso estado, fomentando também o mercado comercial do turismo, atraindo o interesse dos investidores para o mercado local e ofertando novas oportunidades, o que poderá fomentar a geração de empregos e o desenvolvimento sustentável.
- A participação da SETUR no “Bossa da Paz – Gastronomia, Artesanato e Economia criativa” atende a vários aspectos da promoção do turismo que direta e indiretamente atingem ao objetivo. No caso específico da relação custo-benefício, a ação vinculada ao festival tem foco no turismo cultural e gastronômico, que movimenta uma cadeia de consumo de grande aceitação e capilaridade, especialmente por representar em vários aspectos a cultura fluminense ao concentrar no mesmo evento, música brasileira, gastronomia, cervejas artesanais e a apresentação e comercialização de peças artesanais.
- A característica do evento já remete seus efeitos ao interesse de patrocinar o segmento do turismo, especialmente gerando novos negócios e conseqüentemente mais possibilidades de emprego. Pretende-se o fomento da economia, impulsionados pelo envolvimento de vários segmentos culturais, como o artesanato, a gastronomia e a produção de cervejas, além de entretenimento, o que corrobora as ações desta SETUR na promoção do turismo desenvolvendo toda a cadeia produtiva fomentando empregos e estimulando o desenvolvimento econômico sustentável.
- O interesse público adstrito ao evento se demonstra de especial relevância, pois se coaduna com a missão desta Pasta de Estado divulgando a cultura, a gastronomia e as opções de turismo do Estado do Rio de Janeiro e assim atraindo investimentos, gerando empregos, renda e melhoria na qualidade de vida de sua população. Além disso a rodada de discussões com o trade e operadores do turismo é vital para determinar estratégias e corrigir rumos.
- Pelas razões já expostas pretende-se obter resultados a curto, médio e longo prazos, pois os retornos são múltiplos, especialmente pela cadeia de ações que é movimentada, gerando

empregos, renda, possibilidades de investimentos no setor do turismo e ainda, e especialmente com relação ao tema do turismo, pelas ações de atratividade ao trade turístico voltando sua atenção para o mercado do nosso estado como forma de descoberta e promoção de novos atrativos.

Dessa forma, identificamos ser da maior importância, oportunidade e conveniência a participação Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no circuito de eventos promovidos pela “Bossa da Paz – Gastronomia, Artesanato e Economia criativa”.

III – DO OBJETIVO:

A Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro possui em sua missão institucional “planejar, coordenar e executar políticas de promoção e fomento ao turismo, bem como do artesanato e a empresa artesanal, em benefício da sociedade do estado, observadas as diretrizes formuladas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.” Conforme estabelecido na Resolução SETUR nº 144 de 31 de março de 2017.

Somado a esses fatores, é competência da área de eventos da SETUR realizar, participar e apoiar institucionalmente eventos geradores de fluxos turísticos, eventos institucionais e corporativos de promoção da atividade turística que fortaleçam o setor, principal objetivo da Pasta.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMAS DE CONTRATAÇÃO:

Trata-se de patrocínio de evento, a ser contratado na forma de inexigibilidade de licitação, uma vez que a FALA Entretenimento e Eventos LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o número 27.718.837-0001/27, com sede na Rua Bulhões de Carvalho, 537 é a detentora dos direitos exclusivos de exploração do evento, não havendo possibilidade de competição, com fulcro no art. 74 caput da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ressaltando-se que se trata de contratação por meio de patrocínio com associação de marcas que é explorado por fornecedor exclusivo.

Ressalta-se que é comum em espaços, feiras, festivais e eventos, sejam eles presenciais ou virtuais, que a contratação dos serviços se dê por inexigibilidade de licitação, uma vez que ocorrem em local/espço específico, por período definido e comumente idealizado por uma empresa promotora do evento, a qual possui os direitos de comercialização ou os delega a fornecedores exclusivos.

Diante disso, para confirmar a exclusividade do referido evento, deverá ser comprovada por meio de Declaração de Exclusividade, da detentora dos direitos de exploração do evento, registro de marca ou autorizações governamentais pertinentes, sob as penas previstas em Lei demonstrando ser a única e exclusiva organizadora do evento, e demais documentos comprobatórios que se fizerem passíveis de comprovação.

Ressalta-se que à área técnica deverá proceder a verificação da veracidade de emissão da Declaração, assim como da documentação apresentada, promovendo diligências quando restar dúvidas sobre os documentos, não isentando a responsabilidade da patrocinada pelo teor dessas declarações e da documentação apresentada, cabendo-lhes as punições previstas em lei, no caso de falsidade do conteúdo apresentado.

Cabe ressaltar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre

os empregados da Patrocinada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

V – DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme se adstrai do tópico anterior a contratação somente se pode conferir por meio de inexigibilidade em virtude de haver fornecedor exclusivo. Nesse sentido não se faz viável o parcelamento da solução.

VI - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A SETUR irá patrocinar por meio de quota única o evento “Bossa da Paz – Gastronomia, Artesanato e Economia criativa” cujas atividades irão se realizar em abril e junho de 2024, conforme calendário abaixo:

- Praça Nossa Senhora da Paz – Ipanema - dias 27 e 28 de abril de 2024;
- Praça Nossa Senhora da Paz – Ipanema - dias 22 e 23 de junho de 2024;

O evento se constitui de uma série de ações que englobam:

- Gastronomia de rua com foodtrucks renomados no mercado;
- Cerveja artesanal produzida nacionalmente;
- Música ao vivo, apresentada por DJs e bandas selecionadas de bossa nova, rock, pop, mpb e passando por rodas de samba;
- Atividades direcionadas ao público infantil, como:
 - Teatros;
 - Apresentações musicais;
 - Brinquedos, e;
 - Espaços de interação infantis.

Por ser ao ar livre, a entrada no evento é gratuita e o acesso é para todos.

A programação é voltada para as famílias, crianças, adultos e terceira idade.

Caberá a organizadora do evento, como contrapartida ao patrocínio da SETUR, oferecer as seguintes obrigações que compõem o objeto.

CONTRAPARTIDAS:

- Espaço de ativação da SETUR em área reservada com 8m², adesivada com imagens cedidas pela Setur, mobiliário, iluminação e equipamentos;
- Logo do Governo do Estado e Secretaria de Estado de Turismo do Rio de

Janeiro como patrocinador do evento em todas as peças de sinalização e espaços institucionais do evento (banners e totens) bem como em toda sua comunicação;

- Inclusão de artesãos ligados a programas do Estado, e;
- A possibilidade de participação, como atração do Bossa da Paz, de artistas ligados a projetos de iniciativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

.

PLANO DE MÍDIA:

- Assessoria de imprensa;
- Geração de conteúdo diário nas mídias sociais (Instagram e Facebook);
- Impulsionamento e anúncio de conteúdo nas mídias sociais (Instagram e Facebook), focando na cidade do Rio de Janeiro.
- Parcerias com especialistas e influenciadores do mercado nas mídias sociais (Instagram e Facebook) por todo o Rio de Janeiro.

Toda a responsabilidade por montagem, logística, serviços, conteúdos, desmontagem e todas as despesas inerentes a realização do evento são de responsabilidade da organizadora do evento.

VII – DA REFERÊNCIA JURÍDICA DO ACORDO:

Registra-se que a contratação se dará por contrato atípico calcado na premissa de aproximação com a prática privada respeitando a organização do mercado. Nesse contexto, ainda que não haja regulamentação específica para formalização de contratos de patrocínio pelo poder público, haja visto se diferir dos contratos administrativos em virtude de sua principal característica, que é a colaboração (financeira, com bens ou serviços) de uma parte para a realização de um evento pela outra parte, havendo como contrapartida a vinculação da imagem do colaborador em todas as peças de comunicação do projeto que estará sendo realizado, a SETUR recorre a doutrina que opina pela viabilidade jurídica da celebração de contrato de patrocínio, apresentando a jurisprudência sobre o tema a fim de dar transparência, legalidade e eficiência à avença que ora se refere:

O Procurador do Estado Erick Tavares Ribeiro, em fórum realizado na cidade de Belo Horizonte em dezembro de 2014, publicou em seu artigo “Os contratos de patrocínio com o Estado como forma de fomento ao turismo no país”:

A doutrina vem apontando, com razoável consenso, as características do contrato de patrocínio. Em primeiro lugar, trata-se de contrato patrimonial, no sentido de que se tem um ajuste identificado com interesses recíprocos de índole econômica. Para o patrocinado, este interesse materializa-se na prestação que recebe, a qual deve ser suscetível de valoração econômica. O patrocinador, por sua vez, tem por objetivo a repercussão econômica (melhor percepção pública da sua imagem, valorização da marca, aumento das vendas) obtida por meio da divulgação. O patrocínio é um contrato intuitu personae — o patrocinador deseja obter retorno publicitário relativo a determinado evento, artista, esportista ou clube. Não lhe interessa a substituição do patrocinado por outro. Isso porque é próprio do contrato de patrocínio que haja, como consequência, uma forte vinculação das imagens do patrocinador e do patrocinado (...) Estamos, ainda, diante de um contrato atípico, uma vez que cria, modifica e extingue obrigações jurídicas, embora não se encontre descrito na legislação, carecendo de definição, em lei, do seu contorno (...) Este contrato também se caracteriza pela sua bilateralidade: trata-se de um contrato bilateral por estabelecer obrigações recíprocas para as partes. Patrocinador e patrocinado são simultaneamente credor e devedor de obrigações contratuais. Aquele que recebe o

patrocínio em bens, dinheiro ou serviço obriga-se a expor, na forma prevista em contrato, os produtos, logomarcas ou atividades do patrocinador. Esta obrigação é apontada unanimemente na doutrina como sendo uma obrigação de meio, e não de resultado (...). É comum apontar o patrocínio como um contrato causal, oneroso e comutativo. Esta afirmação possui especial relevo nos contratos de patrocínio celebrados pelo Poder Público. Apesar de o Estado ter deveres de promoção da cultura e dos esportes, por exemplo, ao celebrar um contrato de patrocínio, objetivo último é o retorno em imagem, devendo se valer de outras formas de colaboração com particulares se a sua finalidade for predominantemente cultural. Além disso, no contrato de patrocínio, as partes procuram estabelecer obrigações equivalentes, no sentido de que a quantidade de dinheiro fornecida pelo patrocinador corresponderia à exposição obtida com aquele sujeito ou evento patrocinado.

A d. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro em seu enunciado 49 publicou:

ENUNCIADO PGM N° 49 “Contrato de patrocínio” é o instrumento formal de apoio prestacional (pagamento de quantia, fornecimento de bens ou serviços, etc.) a projetos e/ou atividades de terceiros, com o objetivo direto de divulgar o nome, a imagem e/ou a marca da entidade patrocinadora (Município do Rio de Janeiro, suas autarquias, fundações e/ou estatais) e, com isso, mediatamente, atender ao interesse público. Trata-se de contrato privado da administração, atípico, bilateral e oneroso. Referência: PARECER PG/PADM/022/2018/RRLM.

Em referência à escolha do fornecedor, esta se dá com base no caput do art. 25 da Lei Geral de Licitações 8.666/93, em virtude da impossibilidade de competição, tendo em vista que a empresa detém a exclusividade da organização do evento, não sendo possível ao estado recorrer a outro para realizar a associação de imagens que versa o patrocínio, sendo essa a motivação para a identificação de inexigibilidade de licitação.

Em relação à vedação constante no art. 8º, X, da Lei Complementar n.º 159/07, se a publicidade (incluindo-se aí o patrocínio) tiver por finalidade a promoção do turismo em razão do Regime de Recuperação Fiscal - RRF a SETUR, encontra-se excepcionada da regra conforme se passa a expor:

O tema já foi debatido pela d. PGE-RJ, conforme Parecer ASJUR/SETUR n° 33-A/2019, da lavra do Assessor Jurídico Chefe, Erick Maues, acrescido das manifestações dos Procuradores do Estado Felipe de Melo Fonte e Claudio Roberto Pieruccetti Marques e do Parecer SEI n° 1358/2019 ME emitido pelo Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal do Ministério da Economia.

Em síntese, colaciona-se o trecho do visto do Procurador Geral, Marcelo Lopes da Silva:

“Conforme ressaltado pelo Procurador do Estado Dr. Felipe de Melo Fonte, há entendimento consolidado pelo Conselho de Supervisão Fiscal no sentido de que as despesas de publicidade e propaganda realizadas para a promoção do turismo do Estado enquadram-se como utilidade pública prevista como exceção do inciso X do art. 8º da LC n° 159/07, desde que (i) não contenham nomes, símbolos, mensagens ou imagens que ainda que subliminarmente, caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e que (ii) não seja de mensagem genérica sobre atos, ações, projetos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades públicas, suas metas ou resultados, conforme Parecer SEI n° 1358/2019 ME”.

Posteriormente, o Decreto Estadual n° 46.550/19, com a alteração promovida pelo Decreto Estadual n° 46.764/19, acrescentou no art. 2º, VI como ação de comunicação social, a “promoção de políticas públicas, incluída a promoção turística do Estado do Rio de Janeiro no Brasil e no Exterior” e no parágrafo único, informa que “a publicidade que tiver por objetivo a divulgação da política pública de fomento, desenvolvimento e promoção do turismo do Estado do Rio de Janeiro será considerada de utilidade pública”

Pelo exposto, considerando a relevância do tema e a possibilidade jurídica acerca da forma de contratação, a SETUR define a contratação de patrocínio como o meio adequado ao ajuste.

VIII - DOS PRAZOS E LOCAIS DE REALIZAÇÃO:

A execução do objeto será nos dias 27 e 28 de abril e 22 e 23 de junho de 2024 na Praça Nossa Senhora da Paz em Ipanema – Rio de Janeiro/RJ.

O prazo contratual deverá se estender até 60 dias após a realização do último evento a fim de que se possam observar todos os ritos de pós execução, fiscalização,

prestação de contas e pagamento.

IX – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A avaliação será realizada antes, durante e após o evento da seguinte forma:

Verificação da execução de todos os elementos descritos no item VI, a saber:

- Confirmação da seção do espaço montado e com os serviços ofertados como mobiliário iluminação e os equipamentos;
- Confirmação da exibição da logomarca da SETUR nas peças promocionais sejam elas físicas ou eletrônicas;
- Verificação da seção dos espaços para atuação dos artesãos cadastrados pela SETUR;
- Confirmação da disponibilização de uma atração integrante de projetos do governo do estado nas apresentações do evento;
- Confirmação de atuação da assessoria de imprensa na divulgação do evento;
- Verificação do conteúdo gerado em mídias sociais;
- Verificação de exibição em mídias sociais geradas por influenciadores e especialistas.

X - DA ESTIMATIVA DO VALOR:

Conforme proposta comercial acostada aos autos, o valor da quota será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a SETUR.

O valor da Proposta deverá ser confrontado com eventos similares, de mesmo porte ou de estruturação similar a fim de se confirmar sua conformidade com a prática de mercado pelo setor competente desta Pasta de Estado que irá proceder as verificações conforme mandamento inserto no Capítulo IV do Decreto nº 48.816/2023 no que couber, considerando-se que se trata de contratação por inexigibilidade.

Por tratar-se de Patrocínio, o valor do investimento do Estado será destinado a despesas dos eventos, conforme planilha da Patrocinada acostada em sua proposta.

XI - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Patrocinadora em duas parcelas, conforme proposta e abaixo demonstrado:

- **PARCELA 1** – R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) – equivalente a 50%;
 - PREVISÃO DE PAGAMENTO – 29 de abril de 2024;
- **PARCELA 2** – R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) – equivalente a 50%;

O efetivo pagamento de cada parcela poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, condicionado à atestação emitida pela fiscalização contratual.

XII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Considerando o escopo do objeto em voga, no caso de o pretense contratado possuir registro de exclusividade ou autorização específica para funcionamento em razão de previsão normativa, deve ser apresentado o documento do órgão competente para expedir-lo, além do fundamento legal.

XIII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovação da regularidade fiscal, deverão ser apresentados, mediante solicitação da CONTRATANTE, os seguintes documentos:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA:

Executar os serviços em contrapartida à cota de patrocínio desta SETUR conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

Fornecer os espaços de divulgação destinados à participação da SETUR, conforme este instrumento e detalhamentos constantes em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

Utilizar mão de obra habilitada, dotada de conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Relatar à PATROCINADORA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar contas dos recursos transferidos em caráter de patrocínio demonstrando que sua utilização foi revertida ao evento relacionado e as obrigações decorrentes do ajuste em consonância com o Acórdão TCU 545/2015-Plenário.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA:

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e nos termos do no art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

Fornecer à PATROCINADA todos os elementos indispensáveis à execução do objeto deste Contrato, ressalvados os de responsabilidade da própria PATROCINADA;

Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela PATROCINADA, no tocante à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

Pagar à PATROCINADA o valor resultante da quota de patrocínio, no prazo e condições estabelecidas;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PATROCINADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Notificar a PATROCINADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições

no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

XVI – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Trata-se de contratação por escopo, com obrigações e prazos definidos pela própria organizadora do evento, sendo desnecessária a retenção de garantia pois não caberia uma nova contratação ou substabelecimento;

XVII - DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a PATROCINADA ficará sujeita às sanções previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133 de 01 de abril de 2021 em seus Art. 155 a 163 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

XVIII – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO:

Os serviços serão aprovados por servidor habilitado da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro;

A comunicação entre o órgão e a patrocinada se dará por e-mail e via telefônica, devendo constar autorização formal por escrito como condição essencial para a execução de quaisquer serviços;

A fiscalização será executada presencialmente por servidor designado, devendo o servidor possuir capacidade técnica e conhecimento prévio sobre o objeto contratado, na forma da lei;

A unidade de medida utilizada para avaliação do fiscal será compatível com as obrigações pactuadas e apresentadas na proposta da Organizadora;

O pagamento somente poderá ser efetuado após a aferição da execução pelo fiscal do contrato.

XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 23.695. 0452. 4489 – Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.27

XX – DA MATRIZ DE RISCOS:

Considerando a característica da presente contratação, a Matriz de Riscos não se demonstra viável em virtude de ser um contrato de patrocínio com curta duração, sem prolongamento no tempo, sem obrigações futuras ou obrigações acessórias e que não permite

reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro, não havendo riscos inerentes a eventuais desdobramentos.

Nesse sentido, não é eficiente promover a alocação dos riscos do contrato e estabelecer a responsabilidade que cabe a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual conforme descreve a alínea b) do inciso X, em virtude de ser uma contratação atípica por meio de patrocínio. Caso não seja executada qualquer ação das contrapartidas ofertadas, não haverá pagamento do patrocínio.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A fiscalização da PATROCINADORA não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da PATROCINADA;

Na composição dos preços ofertados, deverão estar inclusos os impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

Atenciosamente,

Marcelo Monfort
Subsecretário de Grandes Eventos
ID. 50742353

Rio de Janeiro, 12 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MONFORT MELLO, Subsecretário**, em 12/03/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **70164068** e o código CRC **3F03AA6C**.

Referência: Processo nº SEI-050001/000030/2024

SEI nº 70164068

Rua Buenos Aires, Nº 309 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20061-003
Telefone: - www.setur.rj.gov.br